



## Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

LEI Nº. 1078/2017

DATA: 13 de Setembro de 2017.

**SÚMULA** Institui o PROGRAMA DA PORTEIRA PARA DENTRO no Município de Pérola D'Oeste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o "PROGRAMA PORTEIRA PARA DENTRO", com o objetivo de auxiliar na execução de obras de infraestrutura, destinado a fomentar a atividade rural, atendendo as necessidades básicas, preferencialmente nas pequenas propriedades rurais localizadas no Município de Pérola D'Oeste PR.
- Art. 2.º O auxílio de que trata o artigo anterior será desenvolvido da seguinte forma:
- I execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo, terraplanagem, patrolamento e cascalhamento:
- II- realização de terraplanagem para construção de moradias rurais e estruturas agrícolas;
  - III fornecimento e transporte de cascalho, material pétreo e similares;
- IV Construção e reforma de silos trincheira, tanques e açudes para criação de peixes e captação de águas;
- V realização de aterros, serviços de limpeza, abertura de valas e serviço com fins ambientais no meio rural;
- VI construção de bueiros, abertura de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais;
  - VII outros serviços que cumpram os objetivos do programa;

**Parágrafo Único**. Os serviços serão executados de acordo com as possibilidades e limites orçamentários da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

- **Art. 3.º** Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:
- I ser proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário da reforma agrária;
- II ter na produção agropecuária ou agroindustrial, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência:



## Pérola D'Oeste Estado do Paraná



## Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

- III ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa, como produtor rural (Bloco de Produtor Rural) ou perante a fazenda estadual ou Órgão equivalente;
  - IV estar em dia com todos os tributos municipais;
- V quando for o caso, apresentar Memorial Descritivo sucinto do projeto a ser incentivado, com ART, e quando necessário, o respectivo Licenciamento ambiental;
- VI ser proprietário de, no máximo 04 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- VII executar as práticas de conservação de solos e água nas propriedades e estradas em conformidade com as orientações técnicas e legislação vigente.
- **Art. 4.º** Os produtores não enquadrados nos requisitos do artigo anterior, só serão atendidos se houver disponibilidade de equipamentos.
- **Art. 5.º** Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor à responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental.
- **Art. 6.º** Os serviços previstos no artigo 2.º desta Lei, poderão ser executados com maquinário do município e/ou de terceiros, atendendo as disposições legais, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e/ou por máquinas e equipamentos de órgãos governamentais, mediante Convênio ou Consórcio Intermunicipal.
- **Parágrafo Único**. A solicitação dos serviços deverá ser efetuada mediante requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio das Associações Rurais, com especificação dos serviços necessários a cada produtor.
- **Art. 7º** O atendimento das solicitações dos serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, respeitando a disponibilidade de máquinas e equipamentos, ressalvadas as situações de urgência caracterizadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- **Art. 8º** Os requerimentos serão instruídos com laudo de vistoria técnica realizada por setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura, com preenchimento de cadastro, contendo informações socioeconômicas da unidade familiar, finalidade e tipos de serviços e a estimativa de custo em horas/máquina.
- **Art. 9º** O produtor deverá controlar o número de horas/máquina empregados na execução dos serviços, mediante assinatura de ficha própria apresentada por encarregado da Secretaria Municipal de Agricultura.
- § 1º Verificando-se que o número de horas/máquina efetivamente empregado nos serviços foi maior que o previsto e pago pelo produtor antecipadamente, será expedida guia para recolhimento da diferença aos cofres municipais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término dos serviços.
- § 2º A apuração de eventuais diferenças será efetuada por setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura e comunicada ao Setor de Tributação, para fins do parágrafo anterior.
- **Art. 10º** Para o cálculo dos preços dos serviços referidos nesta Lei, que deverão ser estipulados em "hora equipamento trabalhada", o Poder Executivo levará em conta,





## Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

no mínimo, o custo com combustível, mão de obra dos operadores, manutenção e depreciação, sendo corrigidos anualmente, se necessário, pelo UFM (Unidade Fiscal do Município).

- **Art. 11º** O incentivo tem por finalidade o subsídio de até 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços de máquinas "hora equipamento trabalhada", executadas na propriedade, até o valor máximo de 30 UFM Unidade Fiscal do Município.
- § 1º O limite de gastos do Poder Executivo com o incentivo referido deste programa será de até 15 UFM Unidade Fiscal do Município, por propriedade rural.
- § 2º Para o serviço de "hora equipamento trabalhada" que ultrapassar o valor de 30 UFM, será cobrado do proprietário a parte integral apenas do valor remanescente.
- § 3º Previamente à prestação dos serviços, o produtor deverá recolher ao Tesouro Municipal, mediante guia própria do Setor de Tributação, o valor referente a sua contrapartida.
- **Art. 12º** As atividades pertinentes ao Programa Porteira Para Dentro, serão de coordenação e responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que, periodicamente fará avaliações do andamento do programa, visando seu aperfeiçoamento.
- **Art. 13º** As despesas decorrentes desta lei serão levadas à conta da seguinte dotação orçamentária:
  - 15 Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
  - 01 Departamento de Assistência Agropecuária
  - 20 Agricultura
  - 608 Promoção da Produção Agropecuária
  - 0008 Departamento de Fomento Agropecuário
  - 2.027 Incremento da Produção Agropecuária e Agro industrialização

Conforme a natureza das despesas, do orçamento vigente e de dotações a serem consignadas nos orçamentos de exercícios futuros.

**Art. 14º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos treze dias do mês setembro de 2017.

Registre-se e publique-se:

NILSON ENGELS Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	6.288 PAG. 6A
DATA:	16/09/2017

PUBLICADO	
JORNAL	DIARIO OF MUNIC. DO PR
EDIÇÃO Nº	1.340 PAG. 116
DATA:	18/09/2017